



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 058/1.994

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1.995 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 1.995.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços, para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social, financeira e administrativa.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por função de governo do Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunere



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da LEI Nº 058/1.994...fls...02...

rado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários.

Art. 4º - O orçamento do Município obrigará, obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal, especialmente os referentes a contribuições previdenciárias e de PASEP, relativos a exercícios anteriores;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e §§ da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;

III - de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio com entidades governamentais, privadas, nacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze (12) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da LEI Nº 058/1.994...fls...03...

quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciar as arrecadações impostos, taxas e contribuições de melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ 1º - A administração do Município dispensará esforços, no sentido de diminuir o volume de dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, O Município poderá contratar serviços de cobrança extrajudicial e/ou judicial de sua dívida ativa.

Art. 8º - O Município buscará a modernização de sua máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade, inclusive com atualização de registros cadastrais atinentes à sua arrecadação própria.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - O Município executará como prioridade as ações delineadas para cada setor, inseridas nos diversos Anexos desta lei.

Parágrafo Único - os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos, obrigatoriamente, no plano plurianual.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da LEI Nº 058/1.994....fls...04....

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, além dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as especiais, e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, compreenderão as empresas públicas e as sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que recebem deste qualquer recursos, que não sejam as provenientes de:

I - participação acionária;

II - pagamento de serviços prestados, de fornecimento de bens e de empréstimos concedidos;

III - transferências para aplicação em programa de financiamento, atendendo ao disposto no art. 159, inciso I, alínea "c", e art. 239, § 1º, da Constituição Federal;

§ 1º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas de despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 2º - Os investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista a que se refere este artigo constarão do orçamento previsto no art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal.

§ 3º - Compreenderão o orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta e dos fundos especiais.

§ 4º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as receitas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei Nº 058/1.994fls....05...

Art. 12 - O orçamento municipal poderá consignar re cursos para financiar serviços de sua responsabilidade e serem exe- cutados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetos determinados.

Parágrafo Único - Inclui-se no "Caput" deste artigo as instituições e entidades filantrópicas representativas de moradores ou de segmentos sociais organizados.

Art. 13 - Não poderão ter aumento real em relação ' aos créditos correspondentes no orçamento de 1.995, ressalvados os casos com autorização específica em lei, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes;

II - transferências, exclusive as relacionadas ' com serviço da dívida e encargos sociais;

III - custeio, administrativo e operacional que terão como limite máximo. em termos reais, os créditos corresponden - tes no orçamento de 1.994, salvo no caso de comprovada insuficiên - cia decorrente da expressão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1.994 ou no decorrer de 1.995.

Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para criação expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amor tizações de dívida) serão consideradas as prioridades e metas deter minadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15 - O orçamento de investimentos das empresas municipais compreenderá os programas de investimentos das empresas' em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da LEI Nº 058/1.994...fls...06...

Art. 16 - Na elaboração do orçamento de investimentos das empresas municipais serão observadas as diretrizes de que trata este capítulo.

Art. 17 - Os investimentos à conta de recursos oriundos da participação acionária do Município serão programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento fiscal.

Art. 18 - Na programação de investimentos serão observados as metas e prioridades constantes do capítulo I desta Lei.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social obedecerá ao definido nos artigos 158, 159 e 167 da Constituição Federal:

Art. 20 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 21 - A Lei orçamentária anual apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nos quais a discriminação da despesa far-se-à obedecendo à classificação funcional-programática, expressa, em seu menor nível, por categoria de programação, e indicando, pelo menos, para cada uma:

I - o orçamento a quem pertence;

II - o grupo de despesas a que se refere, obedecida, no mínimo, a seguinte classificação:

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos Sociais

Outras Despesas Corrente

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização de Dívida

Outras Despesas de Capital

§ 1º - As categorias sw programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, as quais serão integradas por um título e pela indicação 'suscinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da LEI N^o 058/1.994...fls...07...

§ 2^o - Os subprojetos e subatividades serão agrupados, respectivamente, em projeto de atividade, os quais serão integrados por um título e pela descrição sucinta da ação pública que ele encerra.

§ 3^o - Serão identificados por categoria de programação específica cada uma das despesas indicadas no art. 12, § 2^o, desta Lei.

§ 4^o - No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subprojeto a subatividade, sem prejuízo da codificação funcional-programática adotada, um código numérico sequencial que não constará a Lei orçamentária.

Art. 22 - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, bem como o quadro de detalhamento da despesa da lei orçamentária a que se refere esta lei a saber:

I - demonstrativos das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos orçamentos, apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superavit corrente e o total de cada um dos orçamentos;

II - demonstrativos das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III - quadros-resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos:

- a) por grupo de despesa;
- b) por modalidade de aplicação;
- c) por elemento de despesa;
- d) por função;
- e) por programa; e
- f) por subprograma.

IV - demonstrativos dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

V - demonstrativo dos investimentos consolidados pre-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da LEI Nº 058/1.994....fls...08....

vistos nos três orçamentos do Município;

VI - demonstrativos da despesa, por grupo de despesa e fonte de recurso, identificando os valores em cada um dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a nível global e por órgão;

VII - demonstrativo sintéticos dos orçamentos globais de cada uma das empresas municipais, a nível de grupo de despesa e com indicação das fontes de recursos para atender cada um dos grupos de despesas;

VIII - as tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, da Lei nº 4,320, de 1.964, destacando as receitas e as despesas da administração direta, das autarquias, das fundações, dos fundos e das demais entidades da administração indireta de que trata esta Lei, com valores corrigidos:

a) - para os preços vigentes em maio de 1.994, no caso de projeto de lei orçamentária da despesa; ou

b) - para os preços vigentes na lei orçamentária, no acesso do quadro de detalhamento da despesa;

Parágrafo Único - para apuração dos investimentos citados no inciso V, deste artigo, não serão considerados as despesas com aumento de capital e participação societária dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 23 - No orçamento de investimentos, as despesas será discriminada obedecendo a classificação funcional-programática, expressa, no seu menor nível, por categoria de programação, na forma dos disposto no art. 21. §§ 1º. 2º e 4º, desta Lei.

Art. 24 -As despesas da constituição ou aumento de capital de empresas serão sempre classificadas no grupo de despesa inversões financeiras.

Art. 25 - Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação a que se refere o art. 166, § 5º da Constituição Federal, serão apresentados com a forma e detalhamento estabelecido nesta Lei para a lei orçamentária anual, inclusive, no que couber, em relação às respec



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 058/1.994...fls...09...

tivas mensagens.

Art. 26 - Os créditos suplementares, autorizados na Lei orçamentária anual, abertos por decreto do Prefeito Municipal, serão acompanhados, na sua publicação, por expedição de motivos que contenha informações necessárias e suficientes à sua avaliação.

Art. 27 - Serão obrigatoriamente incluídas no limite fixado no art. 13, inciso I, as despesas necessárias a gradual implantação dos planos de carreira previsto no art. 39 da Constituição Federal, orientados pelos princípios de mérito da valorização e profissionalização dos servidores públicos civis, bem como de eficiência e continuidade da ação administrativa.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo e respeitados os limites da lotação fixados para cada órgão ou entidade, deverão ser objeto de rigorosa e detalhada programação as seguintes medidas:

a) - estabelecimento de prioridade de implantação, em termos de carreiras e número de cargos ou empregos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão ou entidade;

b) - realização de concursos públicos, consoante o disposto no art. 37, incisos II a IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos ou empregos de classe iniciais, bem como de processo seletivos específicos para a inclusão de servidores nas carreiras, mediante a utilização de sistemática que permita aferir, adequadamente, o nível de conhecimento e a qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções e elas inerentes;

c) - adoção de mecanismo destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados e adequados processo de aferição do mérito funcional, com vistas às futuras promoções e acessos nas carreiras.

Art. 28 - A destinação de recursos para reposição de pessoal somente será permitida mediante prévia e específica autorização legislativa e desde que não implique descumprimento do limite fi



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da LEI Nº 058/1.994....fls...10....
xado no art. 13 desta Lei.

Art. 29 - Antes do projeto de Lei Orçamentária ou concomitante a ele, o Poder Executivo submeterá ao Legislativo projeto de lei onde fique evidenciada a necessidade de pessoal no seu quadro funcional.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei, a qual fica a cargo da Controladoria Interna do Município.

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente da Câmara, até que seja o projeto aprovado.

Art. 32 - Caso o projeto de Lei orçamentária anual não seja encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até o início do exercício de 1.995, a programação constante do projeto de Lei encaminhado pelo executivo, relativa às despesas com custeio, incluídas as com pessoal e encargos sociais, com os investimentos em execução no exercício de 1.995 e com exercício de dívida, poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) total de cada dotação, até que o projeto de lei seja efetivamente encaminhado à sanção, na forma e nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Encaminho o projeto de lei orçamentária à sanção, a sua programação, aprovada pela Câmara Municipal, relativa às despesas com pessoal e encargos sociais, poderá ser executada até o limite necessário para o pagamento das folhas de pessoal relativas ao mês em que se deu o encaminhamento ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Considerar-se-à antecipação de crédito à conta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 058/1.994....fls...11...

lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados após sanção prefetural à lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais, através de remanejamento de dotações.

Art. 33 - Até 60(sessenta) dias após a sanção de Lei Orçamentária anual, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários, para cada órgão e suas entidades, a nível de subprojetos e subatividades, os saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de exercício financeiro de 1.994, e reabertos, na forma do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 29 de setembro de 1.994.

JOSÉ LAUER

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

ANEXO I DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AÇÕES DELINEADAS COMO PRIORIDADES PARA EXECUÇÃO NO ANO DE 1.995

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 01-reforma na estrutura administrativa com a criação de extinção ' de órgãos;
- 02-construção de 01(uma) Cadeia Pública, mediante convênio e recur sos próprios;
- 03-construção de instalação para abrigar vários setores da Adminis tração, dando-lhe, melhores condições de trabalho num total de 800, 00m² (oitocentos metros quadrados);
- 04-aquisição de móveis e utensílios domésticos para o Poder Execu tivo;
- 05-aquisição de um sistema de computação completo para o Setor de Contabilidade;
- 06-aquisição de 01(um) automóvel para equipar a Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio;
- 07-amortização de débitos previdenciários em prestações mensais;
- 08-amortização de débitos referentes ao PASEP;
- 09-aquisição de um automóvel para equipar a Secretaria Municipal ' Extraordinária;
- 10-aquisição de um veículo utilitário para equipar a Secretaria Mu nicipal de Serviços;
- 11-aquisição de equipamentos para vários setores da Administração ' Municipal;
- 12-contribuição do Município no fundo de Assistência e Previdência aos Servidores Municipais;
- 13-contribuição ao IBAM;
- 14-subvenção à Entidades Filantrópicas;
- 15-subvenção à CODENORTE;
- 16-contribuição à AMUNES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação do ANEXO I DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. fls. 02.

- 17-aquisição de 02(dois) automóveis;
- 18-aquisição de 01(um) telefone PABX;
- 19-aquisição de 01(um) Fax-Símile;
- 20-aquisição de 01(uma) máquina de datilografia Eletrônica para o Gabinete;
- 21-aquisição de 01(um) sistema de computação completo para Advocacia-Geral;
- 22-aquisição de 01(uma) máquina de datilografia Eletrônica para a Advocacia-Geral;
- 23-aquisição de móveis e equipamentos para Advocacia-Geral;
- 24-aquisição de um sistema de computação completo para o Protocolo Geral;
- 25-aquisição de 01(uma) máquina calculadora eletrônica 14 dígitos' para a Tesouraria;
- 26-aquisição de móveis para escritório;
- 27-aquisição de aparelhos para microfilmagem para o Arquivo Geral;
- 28-aquisição de aparelhos de multilinhas diferenciadas para telefone;
- 29-aquisição de relógios de ponto eletrônicos;
- 30-aquisição de impressora para computador;
- 31-aquisição de 01(uma) máquina xerox para o Gabinete;
- 32-aquisição de livros Jurídicos para a Advocacia-Geral;
- 33-fichário para Arquivo;
- 34-aquisição de 01(uma) Placa de Fax-modem para computador;
- 35-aquisição de 01(um) aparelho de Ar Condicionado;
- 36-aquisição de 02(dois) Armários de Aço;
- 37-aquisição de 02(duas) máquinas de Escrever Manual;
- 38-aquisição de 03(três) mesas;
- 39-aquisição de 03(três) cadeiras;
- 40-aquisição de 01(um) banco de espera;
- 41-aquisição de 01(um) Micro-Computador c/ Impressora e Estabilizador de Voltagem c/ Programa;
- 42-aquisição de 01(uma) máquina de escrever eletrônica;
- 43-Reforma e readaptação do prédio da Secret. Mun. Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação do ANEXO I DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.fls.03.

44-aquisição de 01(um) Televisor 14 polegadas com Controle Remoto;

45-aquisição de 01(um) Vídeo Cassete 4 Cabeçote.

A handwritten signature in blue ink is located on the left side of the page, below the list of items. The signature is stylized and appears to be a cursive name.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

ANEXO II DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AÇÕES DELINEADAS COMO PRIORIDADES PARA EXECUÇÃO NO ANO DE 1.995

SETOR DE AGRICULTURA

- 1- aquisição de dois tratores para equipar e melhor atender as necessidades da área rural;
- 2- aquisição de implementos para tratores tais como: 05(cinco) arados, 05(cinco) discos e 05(cinco) grades niveladoras;
- 3- aquisição de 01(um) veículo (caminhão para transportes de verduras e adubo orgânico de longa distância;
- 4- aquisição de 01(uma) pick-up para o Parque de Vaquejada;
- 5- aquisição e instalação de 01(um) telefone rural;
- 6- aquisição de um imóvel rural de aproximadamente 50(cinquenta) hectares, para assentamento de trabalhadores rurais;
- 7- construção de 02(duas) casas para vigia e escritório na Mini-Fazenda localizada no Sete de Setembro;
- 8- aquisição de móveis e utensílios para a Secretaria;
- 9- aquisição de 01(uma) Motoniveladora;
- 10-aquisição de 02(duas) retro escavadeira;
- 11-aquisição de 01(um) trator esteira D-4;
- 12-aquisição de 01(um) arado de disco;
- 13-aquisição de 01(uma) grade de disco;
- 14-aquisição de 01(uma) roçadeira;
- 15-aquisição de 01(uma) trilhadeira;
- 16-aquisição de 01(uma) enxada rotativa;
- 17-aquisição de 01(uma) carreta carroção;
- 18-aquisição de 02(dois) conjuntos de irrigação para Hortas Comunitárias;
- 19-aquisição de 02(dois) pulverizadores costal manual 20L;
- 20-aquisição de 10(dez) enxadas;
- 21-aquisição de 10(dez) plantadeiras manual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação do ANEXO II DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.f1s.02

- 22-aquisição de 01(uma) balança;
- 23-aquisição de 01(um) veículo automóvel para possibilitar o acompanhamento "in loco" de todo o serviço realizado pela Secretaria;
- 24-aquisição de 01(um) fogão de 04(quatro) bocas e 01(uma) botija' de gás de 13 KG;
- 25-aquisição de 02(dois) circulares de ar médio;
- 26-construção de 01(um) galpão (área 400m²);
- 27-construção de 01(um) estábulo modelo(área 48m²);
- 28-construção de 01(uma) pocilga modelo(área 45m²);
- 29-construção de 01(um) aviário modelo(área 45m²);
- 30-construção e instalação para caprinos;
- 31-aquisição e instalação de 01(um) laboratório de hipofização e instalação de 01(uma) mini estação de piscicultura;
- 32-aquisição e implantação de 01(um) núcleo de inseminação artificial;
- 33-aquisição e instalação de biblioteca com livros técnicos relacionados com a agricultura e pecuária;
- 34-aquisição de diversas fitas de vídeo cassete para cursos específicos nas áreas da agricultura e pecuária;
- 35-aquisição de 01(um) jeque da raça pega(animal de trabalho);
- 36-aquisição de uma balança para pesagem de leite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

ANEXO III DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AÇÕES DELINEADAS COMO PRIORIDADES PARA EXECUÇÃO NO ANO DE 1.995

SETOR EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- 1- aquisição de terrenos e construção de 02(duas) Escolas para funcionamento de Escolas Integradas na Sede e Distritos;
- 2- aquisição de terrenos para construção de 04(quatro) pre-escolas na Sede e Distritos;
- 3- aquisição de terrenos e construção de 03 (três) quadras esportivas em Bairros e Distritos;
- 4- aquisição de terrenos, construção e ampliação de 04(quatro) praças de esportes;
- 5- aquisição de terrenos e construção de Centro Esportivo na Sede do Município;
- 6- reforma e reparos em 10(dez) Escolas Rurais;
- 7- construção e Instalação da Casa dos Estudantes;
- 8- aquisição de 02(dois) ônibus escolares;
- 9 -reforma do prédio da Secretaria Municipal de Educação;
- 10-aquisição de 01(uma) Banda Marcial e Fanfarra para a Escola de 1º Grau Erasmo Braga;
- 11-organização do Museu Histórico Cultural de Barra de São Francisco;
- 12-construção de alambrados e vestiários em 05(cinco) praças de esportes do Município;
- 13-aquisição de móveis e utensílios domésticos para a Secretaria;
- 14-aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- 15-aquisição de terreno e construção da Casa do Professor com área social, proporcionando melhores condições de lazer e outros;
- 16-Subvenção à Casa da Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação do ANEXO III DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS fls.2

- 17-ampliação e reforma de 04(quatro) escolas POLO para implantação do projeto de convergência em 1.995, no distrito de Paulista;
- 18-aquisição de 28(vinte e oito) armários de aço;
- 19-aquisição de birôs para as escolas;
- 20-aquisição de livros para a Biblioteca Municipal;
- 21-aquisição e distribuição de merenda escolar;
- 22-aquisição de 200(duzentos) conjuntos de carteiras;
- 23-construção de um parque infantil;
- 24-construção de alambrado e vestiário no Campo de Futebol da Sede do Distrito de Vargem Alegre;
- 25-construção de uma quadra esportiva na Sede do Distrito de Vargem Alegre;
- 26-construção de uma Creche na Sede do Distrito de Vargem Alegre;
- 27-aquisição de um veículo tipo utilitário para a Escola Família Agrícola;
- 28-construção de uma quadra poliesportiva para a Escola Família Agrícola;
- 29-Implantação da Oficina Pedagógica com recursos do MEC/PREFEITURA;
- 30-aquisição e instalação de cozinha central para atendimento inicial a 1000 alunos;
- 31-aquisição e instalação de Vaca Mecânica para fornecimento de leite de soja e derivados as escolas;
- 32-aquisição e instalação de mini-padaria para atendimento a Creches e escolas;
- 33-construção de um CAIC para atender integralmente à criança e adolescente;
- 34-extensão de Bibliotecas Municipais nos distritos mais populosos e Vargem Alegre;
- 35-construção de 04 salas de aula no Bairro Irmãos Fernandes para transferência da Escola Municipal Mc Nair.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação do ANEXO III DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. fls.03

- 36-construção de um aviário de 60m² (sessenta metros quadrados) para a Escola Família Agrícola;
- 37-construção de uma pocilga de 96m² (noventa e seis metros quadrados) para a Escola Família Agrícola;
- 38-aquisição de 06(seis) Bancos em fórmica para refeitório;
- 39-aquisição de 03(três) mesas grandes em fórmica;
- 40-aquisição de 10(dez) Camas Beliche;
- 41-aquisição de 20(vinte) colchões de espuma(solteiro);
- 42-aquisição de 01(uma) panela de pressão 12 a 15 litros.
- 43-construção de alambrado, melhorias no gramado e construção de vestiário na praça de esportes da Vila Monte Sinai;
- 44-aquisição de terrenos e construção de 01(uma) quadra esportiva na Bairro Vila Landinha;
- 45-aquisição de livros técnicos (agropecuários) para montar a biblioteca da Escola Família Agrícola;
- 46-aquisição de uma Kombi adaptada com estandes e livros para atendimento aos distritos que não possuem bibliotecas;
- 47-aquisição de uma máquina xerox;
- 48-aquisição de área e construção de uma quadra esportiva no Bairro Campo Novo;
- 49-construção de alambrado e vestiário na praça de esportes de Cachoeirinha de Itaúnas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AÇÕES DELINEADAS COMO PRIORIDADES PARA EXECUÇÃO NO ANO DE 1.995

SETOR DE HABITAÇÃO E URBANISMO

- 01-construção de 100(cem) casas populares;
- 02-aquisição de terrenos e construção de 04(quatro) jardins na Sede e nos Distritos;
- 03-construção de dois calçadões para propiciar maior lazer à população;
- 04-construção de 01 (uma) passarela;
- 05-aquisição de 02(dois) caminhões com caçamba;
- 06-aquisição de 01 (um) automóvel;
- 07-aquisição de 01(uma) Pick-up.
- 08-construção de um jardim no distrito de Monte Sinai;
- 09-aquisição de terreno e construção de um jardim em Vargem Alegre;
- 10-aquisição de terreno e construção de um jardim no Bairro da Vila Landinha;
- 11-construção de uma passarela no Bairro de Vila Landinha;
- 12-construção de uma passarela ligando os Bairros Irmãos Fernandes e Bairro Vila Gonçalves;
- 13-aquisição de 34(trinta e quatro) lotes e construção de infra-estrutura para instalação da feira-livre, Mercado Municipal e área de lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

ANEXO V DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AÇÕES DELINEADAS COMO PRIORIDADES PARA

EXECUÇÃO NO ANO DE 1.995

SETOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 01-aquisição de terreno e construção do Mercado Municipal;
- 02-subvenção à Fundação Central de Indústrias e Agro-Indústrias Francisquense - CIFRA;
- 03-aquisição de 01(uma) linha telefônica;
- 04-aquisição de 01(um) Fax símile;
- 05-aquisição de 01(um) ônibus para o Polo;
- 06-aquisição de 01(um) automóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

ANEXO VI DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AÇÕES DELINEADAS COMO PRIORIDADES PARA EXECUÇÃO NO ANO DE 1.995

SETOR DE SAÚDE

- 1- aquisição de terrenos, construção e equipamentos de 04(quatro) Mini Postos de Saúde nos Distritos e Povoados;
- 2- aquisição de 01(uma) ambulância;
- 3- ampliação e remodelação do Ambulatório Municipal;
- 4- reformas e equipamentos de 03(três) Mini-Postos;
- 5- aquisição de uma linha telefônica para a Casa da Gestante;
- 6- aquisição de um eletrocardiograma para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 7- aquisição de móveis e utensílios para a Secretaria;
- 8- aquisição de sistema de computação;
- 9- aquisição de um veículo utilitário - tipo Kombi Standard para locomoção de pacientes;
- 10-reforma e ampliação da Casa da Gestante e AMA - Agência Municipal de Agendamento;
- 11-aquisição de móveis e utensílios para a AMA - Agência Municipal de Agendamento;
- 12-aquisição de 01(uma) linha telefônica para AMA - Agência Municipal de Agendamento;
- 13-aquisição de 03(três) gabinetes odontológicos;
- 14-aquisição de uma ambulância para o distrito de Monte Sinai;
- 15-aquisição de uma ambulância para o povoado de Vargem Alegre;
- 16-aquisição de um gabinete odontológico para o distrito de Cachoeirinha de Itaúnas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

ANEXO VII DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AÇÕES DELINEADAS COMO PRIORIDADES PARA **EXECUÇÃO NO ANO DE 1.995**

SETOR MEIO AMBIENTE

- 1- aquisição de 01(um) veículo tipo PICK-UP para transportar adubos, mudas e operários etc.
- 2- aquisição de 01(uma) máquina de datilografia;
- 3- aquisição de 03(três) birôs com gaveta;
- 4- aquisição de 07(sete) cadeiras;
- 5- aquisição de 02 armários de aço com chave;
- 6- aquisição de 01(uma) calculadora;
- 7- aquisição de 01(um) terreno para implantação da usina de reciclagem de lixo;
- 8- aquisição de alevinos para repovoamento dos rios de Barra de São Francisco;
- 9- construção do Centro de Vivência do Horto Florestal com a finalidade de Educação Ambiental;
- 10- Produção de mudas de essências nativas e exóticas para reflorestamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AÇÕES DELINEADAS COMO PRIORIDADES PARA EXECUÇÃO NO ANO DE 1.995

SETOR TRANSPORTES

- 1- construção de 100(cem) bueiros;
- 2- construção de 13(treze) pontes, em estradas vicinais;
- 3- construção de 19(dezenove) pontes em vias urbanas na Sede e Distritos;
- 4- reabertura de 40 Kms de estradas;
- 5- levantamento do "Grayde" de 05 Kms de estradas;
- 6- cascalhamento de 04 Kms de estradas;
- 7- construção de 01(um) Terminal Rodoviário;
- 8- aquisição de 01(uma) Pá Mecânica;
- 9- aquisição de 01(um) ônibus, para transportes urbano e rural;
- 10-aquisição de 03(três) caminhões;
- 11-aquisição de 01(uma) camionete para manutenção da Oficina Mecânica da Garagem Municipal;
- 12-aquisição de 01(uma) melosa equipada;
- 13-aquisição de 01(uma) girafa de 02(duas) toneladas;
- 14-aquisição de 01(um) automóvel, para o Gabinete do Secretário;
- 15-Reforma de 01(uma) Pá Mecânica;
- 16-aquisição de 01 Retro escavadeira;
- 17-aquisição de 01(uma) Motoniveladora;
- 18-reforma de 02(duas) Motoniveladoras;
- 19-construção de 01(um) boxe para mecânica pesada;
- 20-construção de 01(um) boxe para mecânica leve;
- 21-construção de 01(um) boxe para lanternagem;
- 22-construção de 01(um) boxe para pintura;
- 23-construção de 01(um) boxe para montagem e desmontagem de feixe ' de mola;
- 24-construção de 01(um) boxe para borracharia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação do ANEXO VIII da LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. fls...
02...

- 25- Construção de uma ponte de cimento, na sede do distrito de Vila Poranga;
- 26- Construção de uma ponte de cimento armado, sobre o Rio Preto , na estrada que liga Monte Sinai ao Município de Água Doce do Norte;
- 27- Construção de uma ponte de cimento armado no Córrego Santa Angélica;
- 28- Construção de duas pontes no povoado de Vargem Alegre, uma na propriedade do Sr. Geraldo Cozzer e outra na propriedade do Sr. Sebastião Teixeira Neto - Cº Branco;
- 29- Construção de duas pontes no distrito de Vila Paulista, uma no Córrego Barro Preto e outra na saída de Paulista para o Córrego da Prata;
- 30 - Construção de duas pontes no Córrego do Rochedo;
- 31- Construção de uma ponte na Margem do rio São Francisco - Córrego da Penha;
- 32- Construção de uma ponte na propriedade do Sr. Manoel Delogo (Cº Areia Branca);
- 33- Construção de duas pontes na sede do distrito de Cachoeirinha ' de Itaúnas;
- 34- Aquisição de um veículo utilitário para executar serviços de conservação de estradas;
- 35- Reabertura de 10 (dez) Kms de estrada nó Córrego da Sapucaia.
- 36- Construção de duas pontes no Córrego da Sapucaia (uma na propriedade do Sr. Francisco Castro de Almeida e outras na propriedade do Sr. José Augusto Tebalde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

ANEXO X DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AÇÕES DELINEADAS COMO PRIORIDADES PARA
EXECUÇÃO NO ANO DE 1.995

SETOR DA FAZENDA

- 1- aquisição de um veículo, tipo automóvel;
- 2- aquisição de 01(um) ar refrigerado, 12.000 BTU's;
- 3- aquisição de 02(dois) ventiladores de teto;
- 4- aquisição de 04(quatro) estantes de aço com prateleiras;
- 5- aquisição de 01(uma) máquina de escrever, carro 38;
- 6- aquisição de 10 cadeiras almofadadas;
- 7- aquisição de 02(duas) mesas;
- 8- aquisição de 01(um) fogão com botijão.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

ANEXO IX DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AÇÕES DELINEADAS COMO PRIORIDADES PARA EXECUÇÃO NO ANO DE 1.995

SETOR SANEAMENTO BÁSICO

- 01-aquisição de 01(um) coletor de lixo;
- 02-aquisição de terrenos e construção de 04(quatro) Mini-Cadeias ' nos Distritos;
- 03-construção de 2.460,00m² (dois mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados) de galerias-pluviais na Sede e Distritos;
- 04-construção de 49.481,00m² (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um metros quadrados) de calçamento da Sede e Distritos;
- 05-construção de 3.000(três mil metros) de rede de esgoto em Itaperua;
- 06-construção de 1.000(mil metros) de rede de esgoto em Vargem Alegre;
- 07-construção de 700(setecentos metros) de rede de esgoto em Cachoeirinha de Itaúnas;
- 08-construção de 4.500(quatro mil e quinhentos metros) de rede de esgoto em Monte Senir;
- 09-construção de 3.000(três mil metros) de rede de esgoto em Santo Antonio;
- 10-construção de 1.700(Hum mil e setecentos metros) de rede de esgoto em Vila Poranga;
- 11-construção de 2.500(dois mil e quinhentos metros) de rede de esgoto em Vila Paulista;
- 12-construção de 2.500(dois mil e quinhentos metros) de rede de esgoto em Monte Sinai;
- 13-drenagens e retificações de 1.000(mil metros lineares) de rios' na Sede e Distritos;
- 14-aquisição de 01(uma) retro-escavadeira;
- 15-aquisição de 01(uma) máquina para fazer meio-fio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação do ANEXO IX DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. fls.02

- 16-aquisição de 02(dois) andaimes premoldados "de ferro";
- 17-aquisição de 02(duas) serras circulares completa;
- 18-aquisição de 02(duas) prancha com guincho;
- 19-aquisição de 02(dois) motores elétricos;
- 20-aquisição de 03(três) máquinas de cortar ferro;
- 21-aquisição de 02(dois) vibradores;
- 22-aquisição de 02(duas) bombas d'águas para construção;
- 23-aquisição de 02(duas) betoneiras;
- 24-aquisição de 01(uma) pá-carregadeira;
- 25-aquisição de 01(um) caminhão tipo basculante;
- 26-aquisição de 01(uma) Pick-up;
- 27-aquisição de 01(um) automóvel para o gabinete do Secretário;
- 28-aquisição de 01(um) armário de aço 2.00X1.00 metros;
- 29-aquisição de 01(uma) máquina de datilografia;
- 30-aquisição de 01(uma) cadeira giratória;
- 31-construção de 10.000(dez mil metros) Manilha de redes de esgotos na Sede.
- 32-construção de 3.000.00m² de caçamento na sede e povoado de Vargem Alegre;
- 33-construção de 500.00m² (quinhentos metros quadrados) de galerias pluviais no Bairro da Vila Landinha;
- 34-construção de 4.500.m² (quatro mil e quinhentos metros) calçamento no Bairro da Vila Landinha;
- 35-construção de 2.000.m²(dois mil metros) de rede esgoto no Bairro da Vila landinha;
- 36-construção de 5.000m²(cinco mil metros quadrados) de calçamento' no Bairro do Bambé e Morro da Colina;
- 37-reabertura de Rua, ligando a Rua Mineira ao Bairro do Campo Novo, com a cosntrução da Ponte que possibilitará esta ligação;
- 38-construção de 560m²(quinhentos e sessenta metros quadrados) de calçamento na Rua Jackson Barbosa;
- 39-construção de 579m² (quinhentos e setenta e nove metros quadrados)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação do ANEXO IX da LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS...fls..
03...

de calçamento na Rua Antonio Militem, Bairro Campo Novo;

40-construção de 720m² (setecentos e vinte metros quadrados) de calçamento na Rua Sabará, Campo Novo;

41-construção de 660m² (seiscentos e sessenta metros quadrados) de calçamento na Rua Beta - saída para o Córrego da Penha;

42-construção de 660m (seiscentos e sessenta metros) de rede esgoto na Rua Beta - saída para o Córrego da Penha;

43-construção de 6.000m² (seis mil metros quadrados) de calçamento no Bairro Morada Feliz;

44-construção de 8.000m² (oito mil metros quadrados) de calçamento na sede do distrito de Cachoeirinha de Itaúnas.

GR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

ANEXO XI DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AÇÕES DELINEADAS COMO PRIORIDADES PARA
EXECUÇÃO NO ANO DE 1.995

SETOR ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 01-aquisição de equipamentos para o Setor;
- 02-aquisição de uma máquina de datilografia elétrica;
- 03-aquisição de 01(um) automóvel para o Conselho Tutelar;
- 04-aquisição de utensílios para a Casa do Idoso e Casa da Gestante;
- 05-aquisição de equipamentos para o Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

ANEXO XII DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AÇÕES DELINEADAS COMO PRIORIDADES PARA
EXECUÇÃO NO ANO DE 1.995

SECAP

- 1- aquisição de 01(um) terreno de 700m² e construção de um prédio' para a SECAP(Setor de Compras, Almoxarifado, Patrimônio e Comissão Permanente de Licitação);
- 2- aquisição de 01(um) sistema de computação completo;
- 3- aquisição de móveis e equipamentos para escritório;
- 4- aquisição de máquinas de escrever e calculadoras eletrônicas;
- 5- aquisição de 01(uma) máquina de escrever eletrônica;
- 6- aquisição de 01(um) Fax-símile;
- 7- aquisição de 01(um) veículo utilitário para o Setor de Almoxarifado e Patrimônio;
- 8- aquisição de 01(um) automóvel para o Setor de Compras;
- 9- aquisição de 01(uma) máquina de xerox.

92